



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

## **Lei Nº 4243/2013**

### **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO DE LEI Nº 128/2013**, e eu **PEDRO IVO ILKIV**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

#### **Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL** que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento do saneamento básico e ambiental do Município, podendo aplicar seus recursos nas seguintes ações:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e rurais;

III - ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

IV - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

V - controle da ocupação das encostas, fundos de vale, talvegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d'água.

VI - recuperação da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

VII - estudos e projetos de saneamento;

VIII - ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;

IX - ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

X - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

XI - desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;

XII - formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental.

XIII - Ações emergenciais de Saneamento Básico e Ambiental;

XIV - Programa de indenização por recuperação e proteção de nascentes, de mata ciliar e produção de água potável;

XV - Programas de saneamento básico e ambientais, bem como em projetos, levantamentos cartográficos e formação de cadastros.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Saneamento Básico ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Administração e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** São receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental:

I - as transferências oriundas do orçamento geral do Município;

II - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades, inclusive de gestões associadas para a prestação dos serviços de Saneamento Básico, prevista na Lei Federal nº 11.445/07;

IV - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infração ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, bem como de Ajustes de Conduta dele oriundos;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor; e

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

§ único: As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 4º** Constituem ativos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;

**Art. 5º** O Orçamento e a Contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental obedecerão às normas estabelecidas na Lei nº 4.320 de 1964 e LC nº 101 de 2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 16 de julho de 2013.

**PEDRO IVO ILKIV**  
Prefeito Municipal

**ERALDO ANTONIO DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Administração